

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se onde couber

São deveres de ambos os cônjuges:

I fidelidade recíproca;

II vida em comum, no domicílio conjugal;

III mútua assistência;

IV sustento, guarda e educação dos filhos;

V – respeito e consideração mútuos

JUSTIFICAÇÃO

É prudente assegurar os deveres dos cônjuges conforme prevê o art. 1566 do Código Civil.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Pastor PEDRO RIBEIRO